



PROJETO DE LEI PL./0025.0/2019



Dispõe sobre o pagamento da tarifa de pedágio por meio de cartão de débito ou de crédito no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º As empresas concessionárias responsáveis pela administração ou exploração de pedágios em rodovias no âmbito do Estado de Santa Catarina devem facultar ao usuário, como forma de pagamento da tarifa, a utilização de cartão de débito ou de crédito, de todas as bandeiras existentes no território nacional.

§ 1º Serão instaladas placas de sinalização indicativas da possibilidade do pagamento com cartão de débito ou de crédito, para orientação dos usuários das rodovias.

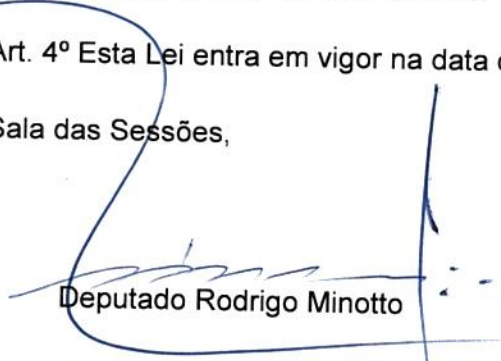
§ 2º A critério da concessionária, poderão ser disponibilizados guichês específicos e identificados para o pagamento de tarifa de pedágio por meio de cartão de débito ou de crédito.

Art. 2º A recusa ao recebimento do valor do pedágio por meio de cartões de débito ou de crédito faculta ao usuário da rodovia o direito ao passe livre.

Art. 3º Fica vedada a diferença de preços entre transações efetuadas com o uso do cartão de débito ou crédito e as que são quitadas em espécie, bem como estipulação de preço mínimo para o uso dos cartões.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Rodrigo Minotto

Lido no expediente	149	Sessão de	12,03,19
Às Comissões de:	(5) <i>Assessoria</i>		
	(14) <i>Trabalho</i>		
	(12) <i>Transporte</i>		
	()		
	()		
		Secretário	



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos objetiva criar oportunidade aos motoristas que trafegam em nossas rodovias e são pegos desprevenidos, sem dinheiro em espécie para o pagamento da tarifa nas praças de pedágio, estabelecendo um novo mecanismo nos guichês dos pedágios para recebimento da quantia por meio de cartão de débito ou crédito.

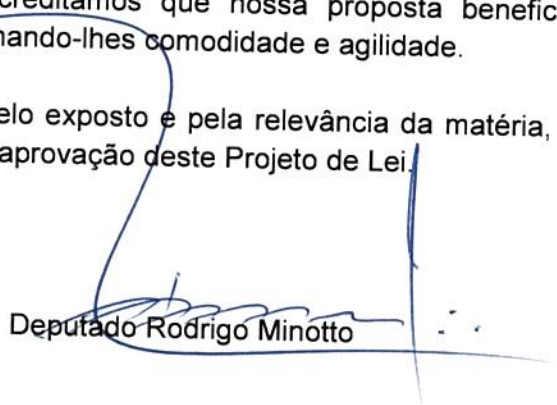
Deve-se levar em consideração que, dependendo do trajeto a ser realizado no estado de Santa Catarina, os valores dos pedágios podem chegar a grandes somas, e não são raras as vezes em que os motoristas percebem não dispor do valor da tarifa somente no guichê de pagamento, o que gera transtornos e constrangimentos.

O pagamento por meio de cartão, ainda, garante a segurança daqueles que trabalham no pedágio, uma vez que diminui a circulação de dinheiro em espécie no local.

É de extrema importância que as concessionárias de pedágio disponibilizem essa praticidade em suas praças, uma vez que o pagamento eletrônico faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

Acreditamos que nossa proposta beneficiará todos os usuários do sistema, proporcionando-lhes comodidade e agilidade.

Pelo exposto e pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.


Deputado Rodrigo Minotto